



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.615/2015.

Acrescenta o inciso XIII e parágrafo único no artigo 3º, da Lei Municipal nº 604/2001, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 604/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo único:

Art. 3º (...)

XIII - Executar a coleta, remoção, destinação e armazenamento do lixo domiciliar, hospitalar e industrial, após a implementação de todos os programas de transferências necessárias com previsão de início das atividades a partir de 1º de Janeiro de 2016, ressalvados os prazos legais.

Parágrafo Único: A competência estabelecida no inciso XIII será procedida somente após a instituição da taxa de lixo, reestruturação administrativa, com a conseqüente criação de cargos afetos a atividade, tudo mediante Lei autorizativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **04 de novembro** de 2015.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 Nº 767

Divulgação sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

– Página 71

Publicação segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 04 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.614/2015.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.399/2012 de 20 de dezembro de 2012, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Artigo 110, da Lei Municipal nº. 1.399/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110 – O enquadramento na Carreira dos Profissionais da Educação Básica dos cargos de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil, Técnico Gestão Escolar e Multimeios Didáticos se dará de acordo com as disposições deste artigo.

§ 1º Para os atuais servidores efetivos que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação, Órgão Central, Escolas ou Centros de Educação Infantil, na data de publicação deste Lei Complementar, o enquadramento se dará:

I – definitivamente automático via requerimento, para os que concluirm o ensino médio e a profissionalização específica, com subsídio dos Anexos IV – **Com Profissionalização**, desta Lei Complementar;

II – temporariamente, pelo grau de escolaridade inferior ao exigido com subsídios dos Anexos IV – **Sem Profissionalização**, desta Lei Complementar, garantindo-lhes o enquadramento definitivo ao adquirirem os requisitos de escolaridade exigidos para o respectivo cargo.

§ 2º - O enquadramento se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46º da Lei Complementar 1.399/2012, devendo o servidor apresentar requerimento acompanhado do certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, 04 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.615/2015.

Acrescenta o inciso XIII e parágrafo único no artigo 3º, da Lei Municipal nº 604/2001, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 604/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso e parágrafo único:

Art. 3º (...)

XIII – Executar a coleta, remoção, destinação e armazenamento do lixo domiciliar, hospitalar e industrial, após a implementação de todos os programas de transferências necessárias com previsão de início das atividades a partir de 1º de Janeiro de 2016, ressalvados os prazos legais.

Parágrafo Único: A competência estabelecida no inciso XIII será procedida somente após a instituição da taxa de lixo, reestruturação administrativa, com a consequente criação de cargos afetos à atividade, tudo mediante Lei autorizativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 04 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.616/2015.

Autoriza a cessão de Servidor Público Municipal para o Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor público efetivo pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES.

§1º - A cessão de que trata o caput deste artigo será para dar efetivo cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 604/2001 até a promoção de concurso público para suprimento das vagas.

§2º - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário atribuições estranhas à natureza do cargo que ocupa, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º A cessão de servidor para o Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES de que trata o artigo 1º será precedida de convênio celebrado entre as partes de acordo com a minuta em anexo.

Art. 3º A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo no qual é investido originalmente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos os direitos inerentes a sua carreira, remuneração e demais vantagens.

Parágrafo Único. Nos termos do caput deste artigo o servidor cedido não ocupará cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão Cessionário, cujas vagas serão providas mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 4º O ônus da cessão será de inteira responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, mediante reembolso para a Prefeitura Municipal de Juína, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria e suplementadas se necessário.

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou ao órgão beneficiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 04 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÉNIO N.º ____/2015

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES.

PREÂMBULO

Pelo presente termo de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº. 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº. 50, Bairro Módulo IV, na cidade de Juína-MT, doravante denominado Cedente e o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES** do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller, nº 053, Bairro Módulo 02, por seu Diretor Geral **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 2003502-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 340.434.891-53, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº. 50, Bairro Módulo IV, na cidade de Juína-MT, doravante denominado Cessionário, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e pela Lei Municipal nº. _____, de _____, de _____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão do funcionário CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, matrícula nº. _____, RG nº. _____, para prestar auxílio compatível com as funções do seu cargo, nas atividades exercidas pelo cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - O CESSIONÁRIO fará o controle mensal da freqüência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

II - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 4 Nº 767

Divulgação sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

Publicação segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

– Página 72

III – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Juína.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pelo CESSONÁRIO.

Ao MUNICÍPIO reserva-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou ao CESSONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido por iniciativa dos participes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelo MUNICÍPIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Juína, _____ de _____ de 2.015.

MUNICÍPIO DE JUÍNA
CESSONÁRIO
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES
CEDENTE
HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____

LEI N.º 1.617/2015.

Dispõe sobre o Regulamento do valor venal dos imóveis do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para o Exercício 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Estado de Mato Grosso, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado a presente Regulamentação do valor venal dos imóveis do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para o Exercício 2016, conforme os Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para fins da presente Lei, ficam estabelecidas, na forma dos ANEXOS I e III desta Lei, respectivamente, as Regiões Fiscais do Município de Juína-MT, com os respectivos valores básicos por m² (metro quadrado) ou hectares e as Regiões Fiscais Municipais de Juína - MT, com os respectivos valores básicos por hectares.

Art. 3º O valor venal dos imóveis urbanos localizados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

- I - da área;
- II - do preço do m² (metro quadrado) ou hectare;
- III - dos fatores de correção, registrados nos Boletins de Cadastramento Imobiliário.

Parágrafo Único. Na apuração do valor Venal dos Terrenos será aplicada a fórmula constante da TABELA A, do ANEXO II, da presente Lei, passando deste a ser parte integrante.

Art. 4º Valor Venal das Edificações localizadas no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

- I - da área construída, registrada no BCI (Boletim de Cadastramento Imobiliário), sob os Códigos A-43, B-62, C-81, D-100 e E-119;

II - do valor do m² (metro quadrado) de sua reprodução;

III - do fator de correção quanto o seu estado de conservação, registrado no BCI (Boletim de Cadastramento Imobiliário), sob os Códigos A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118.

Parágrafo Único. Na apuração do valor Venal das Edificações será aplicada a fórmula constante da TABELA B, do ANEXO II, da presente Lei, que passa deste a ser parte integrante.

Art. 5º A Avaliação dos Imóveis foi efetuada com base nos Decretos Municipais nº. 058/2013, 325/2014 e 498/2015.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da presente Lei os reajustes a título de correção do Índice IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), a serem apurados nas suas respectivas datas, mediante Decreto Municipal.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 04 de dezembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.617/2015.

ANEXO II

DAS REGIÕES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS

REGIÃO FISCAL	LOCALIZAÇÃO	R\$/M ²
01	Da Quadra 01 e 02, do Módulo 01 e Quadra 20 e 21, do Módulo 02, ladeiros a Av. Nove de Maio e os imóveis ladeiros a Av. Mato Grosso, com exceção das Quadras descritas na Região Fiscal 02.	382,61
02	Av. Mato Grosso, mais precisamente as Quadras 01 e 06, do Eixo Comercial e Reserva Técnica 03, do Módulo 01.	329,05
03	Abrange os imóveis ladeiros a Av. dos Jambos, constantes da Quadra 01, do Eixo Comercial.	171,65
04	Quadras 03, 04 e 05 do Eixo Comercial e Quadras 14 e 15, do Módulo 03, ladeiros a Av. dos Jambos	262,20
05	Abrange os imóveis constantes das Quadras 02 e 06, ladeiros a Av. dos Jambos.	262,20
06	Quadras 01 e 02, da Complementação Comercial do Módulo 01, ladeiros a Rua Hitler Sansão e os imóveis constantes das Quadras 20 e 21, da Complementação Comercial do Módulo 02, ladeiros a Rua Antônio Martins.	236,01
07	Imóveis pertencentes aos Módulos 01 e 02, com exceção dos imóveis constantes das Regiões Fiscais 06, 08, 09 e 10.	87,40
08	Abrange os imóveis ladeiros a Rua Edson Carlos Martins, em toda a sua extensão.	89,76
09	Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nos trechos entre a Av. Mato Grosso e Av. Gabriel Muller.	191,12
10	Abrange a Av. Gabriel Muller, dos lotes 49 ao 81, da Expansão Comercial AR-1, além das Reservas Técnicas 04 e 05, do Módulo 02 e Reserva Técnica 05 e 06, do Módulo 01	209,79
11	Av. Gabriel Muller, mais precisamente os lotes 45 a 48 e 82 a 90, Áreas Verdes 03 e 04, todos imóveis do projeto de Expansão comercial AR-01 (Área Telemat), Reserva Técnica 04, no módulo 01, e Reserva Técnica 06, no Módulo 02.	128,75
12	Abrange o Módulo 03, inclusive as Áreas Verdes 17 e 22, exceto os imóveis ladeiros a Av. dos Jambos, que constam nas Regiões Fiscais 04 e 13.	87,04
13	Quadras 05 e 06, e Lotes de 01 a 14 da Quadras 07 e 08, além das Áreas Verdes 18 e 20, do Módulo 03.	49,73
14	Abrange o Módulo 04, exceto os imóveis ladeiros a Av.	62,19